



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 38076060/2024-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.008084/2024-26

Assunto: **DEFESA DE MULTA**

Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pela imigrante **JIANQUIN ZHANG** nacional da CHINA, em virtude da imposição de multa concernente ao Auto de Infração nº 1347_00421_2023, no valor de R\$ 10.000 reais por ultrapassar em 4688 dias o prazo de estada legal no país.

Registra-se que **JIANQUIN ZHANG** entrou no país no dia 19/09/2011 e obteve 90 dias como prazo de permanência, entretanto, apenas no dia 27/09/2024 solicitou refúgio em São José dos Campos - SP e não teve multa, pois solicitou refúgio.

Após a solicitação, ele se registrou por **OUTRO AMPARO**, então, multa-se o estrangeiro desde a época que encontrava-se ilegal até a presente data.

Caso, ele estivesse se registrado efetivamente como refugiado, não teria a multa.

Lei nº 9.474/1997, extrai-se:

Art. 8º O ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes.

Art. 9º A autoridade a quem for apresentada a solicitação deverá ouvir o interessado e preparar termo de declaração, que deverá conter as circunstâncias relativas à entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o país de origem.

Art. 10. A solicitação, apresentada nas condições previstas nos artigos anteriores, **SUSPENDERÁ** qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular, instaurado contra o peticionário e pessoas de seu grupo familiar que o acompanhem.

§ 1º Se a condição de refugiado for reconhecida, o procedimento será arquivado, desde que demonstrado que a infração correspondente foi determinada pelos mesmos fatos que justificaram o dito reconhecimento.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de refúgio e a decisão sobre a mesma deverão ser comunicadas à Polícia Federal, que as transmitirá ao órgão onde tramitar o procedimento administrativo ou criminal.

JIANQUIN ZHANG desistiu da solicitação de refúgio para se registrar pela residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017 (38025161) de prazo de 2 anos.

Assim, a defesa apresentou contrato de trabalho (37900871) que, a princípio, comprova que **JIANQUIN ZHANG** recebe um salário de R\$ 2.000 (dois mil) reais, portanto, verifica-se que o valor da multa está incompatível com a capacidade econômica do estrangeiro, desse modo, decide-se pela **redução** do valor concernente ao presente Auto de Infração para **R\$ 500,00 reais**, por força do artigo 109, inciso II da Lei 13.445/17 supramencionado.

Publique-se esta **Decisão** no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando a autuada e sua

procuradora de seu teor, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta Decisão à instância imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, conforme disposto no artigo 209, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.

Cumpra-se.

PPF ALEX HALTI CABRAL
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
Classe especial - Matrícula nº 12.972



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 27/11/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38076060&crc=65C68152.
Código verificador: **38076060** e Código CRC: **65C68152**.

Referência: Processo nº 08506.008084/2024-26

SEI nº 38076060